



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **AIRTON ANTELMO DE SOUSA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2552249/2018** ao Conselheiro (a) Regional:

	<b>Eng.ª Agr. LEIDA SILVA DE SOUZA</b>
	<b>Eng. Agr. ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO</b>
	<b>Eng. Agr. JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA</b>
X	<b>Eng. Agr. GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO</b>
	<b>Eng. Agr. WADY LIMA CASTRO JUNIOR</b>

São Luis, 12 / 03 /2019

  
Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	AGRONOMIA
Referencia:	Registro de Pessoa Jurídica – 2552249/2018
Interessado:	BMM SERVIÇOS LTDA-ME

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO**

A empresa **BMM SERVIÇOS LTDA-ME** solicitou Registro de Pessoa Jurídica, protocolada neste Conselho sob o n°. **2552249/2018**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Agronomia, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução n°. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Eng. Florestal **MAGNO DE JESUS SIQUEIRA REIS**, com atribuições do ART. 10 da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho e responde por uma empresa junto ao CREA-PA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 36 (trinta e seis) horas semanais, na empresa em que é sócio.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomendamos o **encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da empresa e da Inclusão do profissional, devendo diminuir a carga horária para no máximo 24 horas semanais, **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

Eng. Agr. Gregori da Encarnação Ferrão  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1117987264

São Luis, 12 de Maço de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referência:</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica – 2552249/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>BMM SERVIÇOS LTDA-ME</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.AGRO Nº. 15/2019</b>

**EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. DEFERIMENTO.**

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa **BMM SERVIÇOS LTDA-ME** que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2552249/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO, ainda, que o profissional indicado como Responsável Técnico, o Eng. Florestal **MAGNO DE JESUS SIQUEIRA REIS**, com atribuições do ART. 10 da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho e responde por uma empresa junto ao CREA-PA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 36 (trinta e seis) horas semanais, na empresa em que é sócio. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da empresa e da Inclusão do profissional, devendo diminuir a carga horária para no máximo 24 horas semanais, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Cientifique-se e cumpra-se. Ao Plenário para decisão.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 12 de maio de 2019

  
Eng. Agr. Antton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318